



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Leonardo Pires de Campos Daflon Ferro**, inscrição n. 291835.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão de aprovação no Concurso Público da Corregedoria-Geral de Justiça para Admissão nas Atividades de Notariais e Registros do Estado do Rio de Janeiro, classificação publicada em 06/04/2005; cópia autenticada de declaração expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro confirmando a aprovação no concurso supra citado; cópia autenticada de declaração expedida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na qual consta que o requerente obteve média no Concurso Público de Ingresso para a área Notarial e de Registro, Edital n. 02/2004 cujo concurso está em andamento; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis/RJ para o cargo de Procurador Jurídico, datada de 12/03/2004; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ para o cargo de Procurador, datada de 28/01/2004.

Leonardo Pires de Campos Daflon Ferro - inscrição n. 291835



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Para fins de desempate, o requerente apresentou certidão expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em que consta que o requerente exerce desde 21/03/2005 a função delegada no Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Distrito da Comarca de Nova Friburgo/RJ; certidão expedida pela Diretoria Geral de Administração Departamento de Pessoas do Serviço de Pessoal Extrajudicial em que consta que o requerente prestou serviços no 5º Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro no cargo de Auxiliar de Cartório de 1º/10/1997 a 30/12/1997, Escrevente de 30/12/1997 a 1º/03/1999 e Escrevente Substituto de 1º/03/1999 a 25/01/2005.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas"(...).*

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo"*.

Após minuciosa análise da documentação apresentada pelo requerente, foram conferidos oito pontos em razão de aprovação em concursos públicos, conforme estabelece o item 2, V do Capítulo VI do presente Edital, assim discriminados: três pontos para o cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis/RJ, três pontos para o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ e dois pontos para Admissão nas Atividades de Notariais e Registrais do Estado do Rio de Janeiro.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O requerente, no entanto, apresentou cópia autenticada de declaração datada de 07/12/2004, informando obtenção de média superior ao mínimo exigido para aprovação no Concurso Público de Ingresso para a área Notarial e de Registro, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Edital n. 02/2004, e declara que o concurso está em andamento. Assim, não há como atribuir pontos ao candidato sem a data de homologação do certame, a qual se faz necessária para comprovação de sua aprovação em todas as etapas do processo seletivo. Além disso, somente poderão ser pontuados os títulos obtidos até a data de 07/08/2007, que se refere à publicação do Edital n. 01/2007 no "Diário do Judiciário" (capítulo VI, item 1.3). Isso posto, não há como avaliar o título sem que se possa verificar se a data da homologação do referido concurso público é anterior ou posterior à data limite considerada deste Edital.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro"(...).*

Concernente ao cargo exercido na titularidade do Serviço do Registro de Pessoas Naturais do 5º Distrito da Comarca de Nova Friburgo/RJ, foi considerado o período de 21/03/2005 a 07/08/2007- data da publicação do Edital 01/2007 - totalizando 02 anos, 04 meses e 16 dias.

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Auxiliar de cartório e Escrevente Substituto não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

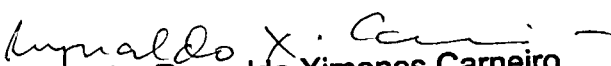


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 8 (OITO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora